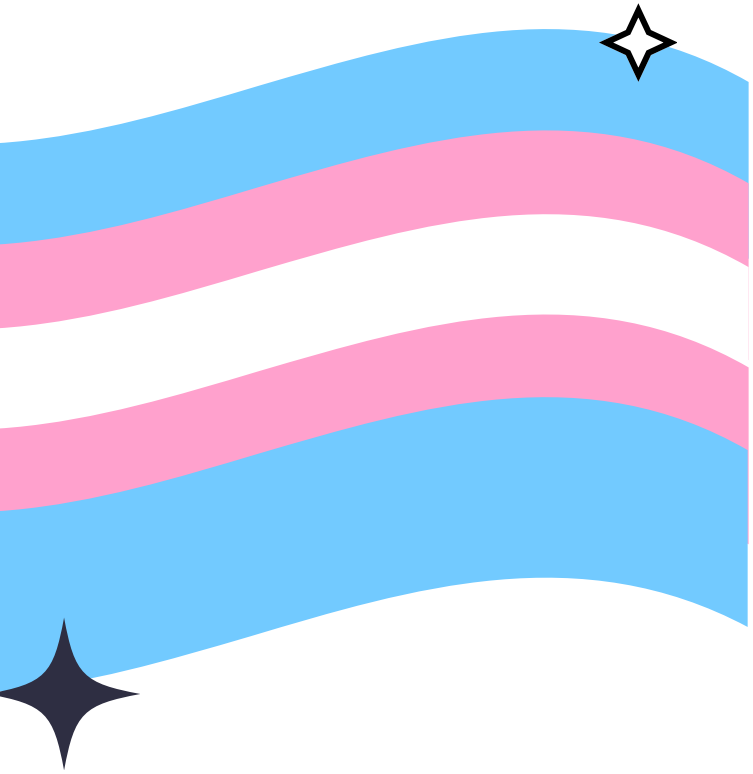
Desde março de 2018, as pessoas transgêneras maiores de 18 anos têm o direito de alterar o seu prenome e gênero diretamente no Cartório de Registro Civil, se assim o desejarem, sem que seja necessário realizar cirurgia de transgenitalização ou tratamentos hormonais. O procedimento é regulamentado pelo Provimento n.º 73/2018 do Conselho Nacional de Justiça.

A judicialização ainda é necessária para menores de 18 anos e para pessoas que estão impossibilitadas de conseguir toda a documentação exigida.



ATENDIMENTO NA DEFENSORIA PÚBLICA

Acesse o link para encontrar a sede mais próxima de você
bit.ly/presencialdpepr

Você também pode agendar um atendimento online pelo sistema LUNA no link: bit.ly/dpeprluna ou pelo qrcode abaixo.

PARA MAIS INFORMAÇÕES, ACESSE:
DEFENSORIAPUBLICA.PR.DEF.BR

DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

MEU NOME, MEU DIREITO

GUIA DE RETIFICAÇÃO DE PRENOME E GÊNERO



Importante: se você não quiser realizar a alteração do seu nome no Registro Civil, você ainda tem o direito de ter o seu nome social respeitado. A recusa da utilização do nome social caracteriza conduta discriminatória e pode ser denunciada ao Disque 100, serviço gratuito do Governo Federal para o registro de violações de Direitos Humanos.

QUERO RETIFICAR, COMO FAÇO?

Passo a passo

Para o procedimento de retificação, deve ser reunida uma série de documentos que serão apresentados no cartório de registro civil:

1.Documentos de identificação pessoal (devem ser apresentadas as vias originais e as cópias):

a) Registro Geral de identidade (RG) ou da Identificação Civil Nacional (ICN)
b) CPF
c) Título Eleitoral
d) Passaporte Brasileiro (se tiver)
e) Certificado de reservista ou de dispensa do serviço militar obrigatório para mulheres trans
f) Certidão de nascimento atualizada (expedida nos últimos 6 meses)
g) Certidão de casamento atualizada, se a pessoa for ou tiver sido casada (expedida nos últimos 6 meses)
h) Comprovante de endereço atualizado

Obs: caso você não tenha algum dos documentos citados acima, é necessário solicitar a 2ª via.

2. Certidões retiradas pessoalmente ou por e-mail:

a) nos Cartórios de Distribuidores Cível, Criminal e de Execução Penal do local (ou locais) de sua residência nos últimos cinco anos (normalmente, esses cartórios ficam dentro do Fórum de Justiça):

i. Certidão Cível e ii. Certidão Criminal

b) nos Cartórios de protestos do local ou locais de residência nos últimos cinco anos (atente-se para o fato de que alguns municípios possuem mais de um cartório de protestos. Nesses casos, é possível dirigir-se a uma Central).

i. Certidão dos tabelionatos de protestos do local ou locais de residência dos últimos cinco anos.

3. Certidões obtidas na <u>internet</u> (oito certidões no total):

a) da Justiça Federal (3 certidões no total)
bit.ly/3EUBF7Q
b) da Justiça do Trabalho (2 certidões no total)
bit.ly/3xXMtAL | bit.ly/39dDQaK
c) da Justiça Eleitoral
bit.ly/3vQq6uh
d) da Polícia Federal
bit.ly/3ZsrFvH
e) da Justiça Militar
bit.ly/3Lu21jp

4. Requerimento final a ser apresentado no Cartório de Registro Civil:

É um documento, fornecido pela Defensoria, a ser entregue no cartório em que você foi registrada(o), acompanhado dos demais documentos listados nos itens anteriores, requerendo a retificação do registro. O requerimento deve ser assinado em frente ao cartorário.

ATENÇÃO: O Cartório não pode exigir como requisito para a retificação:

- laudo médico ou psicológico
- comprovação da realização de cirurgia de redesignação sexual e/ou tratamento hormonal
- comprovação de ausência de inscrição do nome no SCPC/SERASA

QUANDO PROCURAR A DEFENSORIA PÚBLICA:

A **DEFENSORIA PÚBLICA** pode ser procurada para orientação **ANTES** de você requerer administrativamente a retificação, ou caso você tenha dificuldade para realizar a retificação diretamente no cartório. Exemplos de situações:

1. Para garantir o seu direito à gratuidade, caso você não possua condições de pagar a retificação

2. Para a expedição gratuita da sua Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada

3. Para a solicitação gratuita das certidões aos cartórios de protesto do seu local de residência

4. Para a obtenção das certidões negativas disponíveis online, caso você não possua acesso à internet

5. Para ajuizar ação na Justiça quando não for possível o registro diretamente no Cartório

6. Para ajuizar ação de retificação de nome e de gênero de menores de 18 anos

O QUE PODE SER ALTERADO?

A pessoa transgênera interessada poderá alterar o nome, incluindo os agnomes (ex: Filho, Neto e Júnior), o gênero, ou ambos, a fim de adequá-los à sua autoidentidade de gênero. Não podem ser alterados os sobrenomes.

ONDE SOLICITAR?

A alteração pode ser solicitada diretamente no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais onde a pessoa foi registrada ou em qualquer outro cartório de registro civil do local onde ela reside.